

**DIREITOS FEDERATIVOS, NEGOCIAÇÕES DE JOGADORES E
FLEXIBILIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO NO FUTEBOL
BRASILEIRO**



Francisco Xavier Freire Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT -Brasil



Resumo

O artigo analisa o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro a partir da Lei Pelé (nº 9.615/98). Discute os principais mecanismos de negociações entre clubes e jogadores de futebol. Considera as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos entre clubes e jogadores depois do fim do passe. Teve como recorte empírico 12 clubes de futebol das séries A, B e C do campeonato brasileiro. A coleta de dados se apoiou em duas técnicas de investigação: entrevistas e questionários. Constata-se que os direitos federativos funcionam como o passe. Conclui-se que os contratos de trabalho entre clubes e jogadores tornaram-se mais longos e flexíveis. O vínculo do atleta com o clube atualmente é de natureza trabalhista.

Palavras-chave: Direitos federativos, Flexibilização dos contratos de trabalho, Futebol.

Introdução

O artigo discute o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro que entrou em vigor com a Lei Pelé (nº 9.615/98). Aborda as negociações entre clubes e jogadores de futebol. Analisa as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos de trabalho depois do fim do passe (determinação da Lei nº 9.615/98).

A pesquisa¹ que fundamenta este artigo utiliza-se de técnicas quantitativas e qualitativas. Teve como recorte empírico 12 clubes de futebol das séries A, B e C do campeonato brasileiro. A coleta de dados apoiou-se em duas técnicas de investigação: entrevistas e questionários².

Os conceitos centrais utilizados nesta análise são “campo” (BOURDIEU, 1988), “passe” (NAPIER, 2003), “processo de civilização” (ELIAS, 1992), “flexibilidade do trabalho” e “flexibilização das relações de trabalho” (SUPERVILLE & QUIÑONES, 2000).

O passe surgiu com o Decreto nº 53.820/64, foi regulamentado pelo artigo 11 da Lei nº 6.354/76 e legalmente extinto a partir de 25 de março de 2001, conforme o artigo 96 da Lei nº 9.615/98 (NAPIER, 2003, p.260). O passe³, vínculo desportivo do atleta com a entidade desportiva contratante, passa a ter natureza acessória ao vínculo empregatício, dissolvendo-se quando o contrato de trabalho chega ao seu final.

Da sociologia de Bourdieu (2000), tomaremos como base os conceitos de campo e *habitus*. Por campo entende-se um espaço de diferenciação social, que funciona de acordo com regras e normas próprias, dotado de autonomia relativa frente à política, à economia e à religião. No campo existem atores sociais estratégicos preocupados em buscar maximizar seus interesses e influenciar nas definições e divisões sociais. Existem disputas por poderes materiais e simbólicos.

O conceito de campo social auxiliar-nos-á na análise das disputas entre atores na regulamentação do futebol. Entende-se que os principais atores (dotados de interesses em impor suas percepções, visões e padrões de classificação) do campo futebolístico brasileiro são as instituições reguladoras (Ministério dos Esportes, CBF, Federações estaduais de futebol) clubes, empresários e jogadores. As lutas pelas imposições legítimas na legislação futebolística atual podem ser entendidas à luz do conceito de campo.

O conceito de *habitus* será útil na análise da emergência de novos comportamentos e atitudes profissionais do jogador de futebol, dotado de um *habitus* típico do futebol profissional, empresarial, burocrático. As mudanças no sistema de regulação das relações de trabalho no futebol europeu criaram condições para o advento de um jogador de futebol mais politizado, consciente de seus direitos e participativo. O jogador moderno é dotado de uma nova ética, um *habitus* profissional distinto dos comportamentos predominantes na época do associacionismo como padrão de organização dos clubes. Espera-se que o mesmo aconteça no Brasil com o fim do passe.

Habitus designa sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, quer dizer, enquanto princípio de geração e de estruturação de práticas e de representações que podem ser objetivamente “reguladas” e “regulares” sem que, por isso, sejam o produto da obediência a regras, objetivamente

adaptadas a seu objetivo sem supor a visada consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-las (BOURDIEU, 2000).

O conceito de processo de civilização, elaborado por Norbert Elias será utilizado neste trabalho. O centro da teoria do processo de civilização de Elias (1993, 1992a, 1992b) é a monopolização estatal da violência e o estreitamento das relações interindividuais. Interiorização das limitações e autocontrole dos impulsos, sob efeito das transformações provocadas pela formação do Estado, trata-se de um processo que implica o refinamento dos comportamentos e multiplicação das proibições. A centralização estatal e a concorrência entre a nobreza da corte e a burguesia são elementos do processo de civilização.

Utilizaremos a noção de processo de civilização no sentido de processo de constituição das configurações esportivas, de criação das mediações institucionais reguladoras, de controle da violência e do disciplinamento, da expansão do autocontrole e dos mecanismos de controle social. O processo de consolidação das regras e leis do esporte será entendido aqui como uma dimensão do processo de civilização. É nesse sentido que o fim do passe indica um novo patamar nesse processo, pois significa liberdade de trabalho ao jogador de futebol e, como sabemos, liberdade é um dos valores fundamentais da civilização moderna e condição fundamental para o exercício da cidadania.

Elias (1992b) analisa a gênese dos fenômenos esportivos como um processo que é interdependente ao processo de civilização. Não significa que o esporte seja um produto determinado por outros processos sociais globais. Ele entende que existem “cadeias de interdependência”, e com isso advoga que os esportes fazem parte dos processos globais, vêm inter-relacionados com eles, mas não são produtos deles. Trata-se de enfatizar o entrelaçamento entre as configurações sociais, políticas e econômicas e o surgimento dos esportes.

Ao tratar da relação entre o processo de civilização e os esportes, Toledo (2001, p. 141) ressalta que

[...] a constituição das configurações esportivas esteve sempre imbricada ao processo de civilização e parlamentarização da vida pública, ou seja, na criação das mediações institucionais reguladoras, por um lado, e autocontrole individual na resolução dos conflitos, por outro, em qualquer instância da vida social, seja no âmbito da política, seja no âmbito dos costumes, dos jogos e dos divertimentos.

A abordagem de Elias (1992a) indica que o futebol, esporte com grande inserção em diversos segmentos sociais, teve o papel de disciplinar a violência nos costumes e os divertimentos nas sociedades ocidentais que entravam na modernidade.

Elias (1993) concebe o processo de civilização de forma positiva, algo que produz a multiplicação e expansão do autocontrole e do controle social. Concebe processo de civilização no sentido de adestramento e pacificação dos costumes. Conforme Elias (1992a, p. 157),

as transformações nas formas de praticar e no processo de regulamentação consistem numa construção social e institucional, podendo ser considerada uma das dimensões do processo civilizatório, esportivização da sociedade. A origem do esporte moderno é um produto da esportivização dos passatempos antigos.

É, portanto, na Inglaterra do século XIX, que o esporte adquire parte de suas características atuais, como competição, especializações de papéis, rendimento físico-técnico, racionalização e *record*. O controle da violência se dá por meio de um código de sentimentos e condutas em relação às atitudes esportivas. Isso difunde-se pelo processo de civilização, o qual passa a controlar não apenas as atitudes esportivas, como também a conduta social como um todo. O processo de civilização pode ser considerado o responsável pelo aumento da sensibilidade no que diz respeito à violência e pela consolidação de regras bem definidas em todas as manifestações esportivas, tendo como objetivo exercer controle mais eficiente do comportamento, o que produz, posteriormente, o autocontrole rigoroso por parte dos esportistas, evitando violentar os outros jogadores (ELIAS, 1992b).

Os estudos mais recentes sobre o desporto mostram que houve mudança de sensibilidade e de conduta, desde os jogos com bola da Idade Média inglesa aos dias atuais. A introdução de normas amenizou a violência nos esportes, controlando impulsos, sublimando desejos e criando condutas em conformidade com as regras. Tal mudança resulta do processo de institucionalização e de racionalização das práticas esportivas, o qual é inerente ao processo de civilização (RODRIGUES, 2003).

A grande contribuição de Elias reside no fato de tomar a análise do desenvolvimento do desporto a partir da teoria que investiga o processo de civilização. Considera o controle da violência como indício de civilização que acompanha o desporto ao longo de sua história. A institucionalização dos desportos, entre eles o futebol, configura-se como sinal da modernidade (ELIAS & DUNNING, 1992, p. 41-2).

Entender o futebol como agente civilizador será um dos desafios deste trabalho. Pretende-se analisar como os jovens atletas incorporam o conjunto de normas, regras e formas de relações sociais estabelecidas no clube. É neste sentido que a dimensão educativa do futebol aparece. Faremos isso através de entrevistas, buscando entender a opinião dos jogadores sobre as mudanças na legislação futebolística e a emergência de novos direitos.

Consideramos que as mudanças advindas da Lei Pelé realmente indicam um novo patamar na modernização do futebol brasileiro. Pode-se dizer que entramos num novo estágio do processo de civilização, pois a nova legislação exige atitudes mais racionais por parte dos clubes e dos jogadores e obriga até mesmo a publicação de balanços contábeis por parte dos clubes e das entidades gestoras e produtoras do espetáculo futebolístico. Com isso, os clubes precisam administrar seus caixas de forma mais diligente. Segundo D'Ottaviano,

o eventual atraso nos pagamentos dos salários e no recolhimento de contribuições trabalhistas poderá acarretar no rompimento unilateral do contrato com o jogador, que ainda terá direito à multa rescisória (D'OTTAVIANO, 2001, p. 2).

O fim do passe constituiu uma dimensão do processo de flexibilização das relações de trabalho. Discutimos este processo recuperando a análise de Superville & Quiñones (2000) acerca da flexibilização do trabalho na sociedade contemporânea.

A discussão acerca das transformações contemporâneas no mundo do trabalho, nas quais se inscreve a flexibilização nas relações contratuais no futebol, como, por exemplo, o fim do passe, tomará como referencial a literatura produzida pela Sociologia do Trabalho. A análise da desregulamentação do mercado de trabalho e da flexibilização das relações de trabalho será fundamentada em Supervielle & Quiñones (2000).

A flexibilização das relações de trabalho no futebol se expressa no fim do passe. Antes são necessárias algumas notas gerais acerca do processo de alteração no mundo do trabalho contemporâneo. Importa destacar aqui o conceito de flexibilidade: “Por flexibilidad en general se entiende una adaptación de las relaciones laborales a las transformaciones provenientes del entorno económico y político en que se dan estas relaciones” (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 20).

Nosso estudo visa analisar a flexibilização a partir das relações de trabalho no futebol, destacando como os atores envolvidos entendem e reagem a tal processo. Isso nos leva a considerar que os atores envolvidos nesta mudança tornam-se também mais reflexivos (GIDDENS, 1991) não consta nas referências, mudam os padrões de interação social,

colocam-se novos cenários para a ação individual e coletiva. “A flexibilidade implica um modelo de desregulamentação e mudanças no papel e na extensão das leis” (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 24).

O processo de flexibilização do trabalho precisa ser especificado para garantir um debate mais sadio. Assim, pode-se dizer que, mesmo sendo de uso genérico, flexibilização

[...] consiste em uma estratégia gerencial, tendo em vista elevar o grau de adaptação aos novos parâmetros técnicos e econômicos, indicando a substituição de uma solução uniforme, por uma série de soluções alternativas. A flexibilização apresenta-se sob diferentes modalidades: entre outras formas, pode-se destacar a flexibilidade temporal (refere-se à duração do tempo de trabalho ou à distribuição do tempo de trabalho no dia, semana, mês, ano ou ciclo de vida); flexibilidade produtiva (refere-se à diversificação da produção tendo em vista proteger as empresas dos problemas decorrentes de flutuações conjunturais); flexibilidade organizacional (externa, quando subcontratação de fornecedores; interna, quando envolve mudanças no processo de trabalho, como, por exemplo, a introdução do trabalho em equipe) (LARANJEIRA, 1997, p. 43).

A flexibilização do trabalho não significa desregulamentação, porém pode ser uma forma de redefinir salários, negociações coletivas, tarefas e contratos de trabalho. É no sentido de redefinição de relações e contratos de trabalho que utilizaremos a noção de flexibilização. Pois entendemos que o fim do passe inaugura uma nova era nas relações de trabalho no futebol, criando novos mecanismos de negociação entre jogadores e clubes. Trata-se de uma flexibilização funcional, estabelecendo tempo determinado para contratos e liberdade de negociação.

Percepções dos jogadores entrevistados sobre os direitos federativos do atleta

O direito federativo consiste basicamente no direito de uma entidade desportiva inscrever o atleta em uma competição oficial para representá-la. O direito federativo surge da coincidência da vontade do atleta e da entidade desportiva em inscrever o atleta em uma competição desportiva oficial (NAPIER, 2003). O registro dos direitos federativos do atleta em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa disputar partidas oficiais (RODRIGUES, 2007).

Com o fim do passe, decreto da Lei Pelé, surge uma outra nomenclatura para definir o vínculo entre clube e jogador. Trata-se dos “direitos federativos”. Há uma discussão a respeito da possibilidade de os direitos federativos do atleta substituírem o antigo passe. Buscamos em nossa pesquisa apreender a concepção dos atletas sobre os direitos federativos. Conforme a Tabela 1, 62,89% dos jogadores afirmaram que os direitos federativos substituem o passe. O

passê era o vnculo jurdico/desportivo que prendia o atleta ao clube. O atleta era considerado uma propriedade do clube. Com o fim do passê temos uma suposta liberdade de trabalho para o atleta, visto que ele pode procurar o clube que quiser ao final do contrato de trabalho, agora o vnculo entre clube e jogador  essencialmente trabalhista.

Os direitos federativos funcionam como uma licena para o clube utilizar os atletas como seus empregados. Isso pode ser entendido tambm como uma compensao para o clube em relao ao antigo sistema do passê.

Como mostra a Tabela 1, para 30,93% dos jogadores entrevistados em nossa pesquisa, os direitos federativos no substituem o passê. Trata-se de um elemento novo que tem origem com a modernizao empreendida pela nova legislao. Cerca de 6,19% no souberam responder.

Tabela 1 – Percepo dos jogadores sobre os direitos federativos como substituto do passê

		Frequncia	Percentual
Os direitos federativos substituem o passê?	Sim	61	62,9
	No	30	30,9
	No sabe	06	6,2
	Total	97	100,0

FONTE: Adaptado de Rodrigues (2007)

Os direitos federativos do atleta atualmente so objeto de negociao entre os empresrios, atletas e dirigentes esportivos. Na verdade, trata-se de um termo “novo” para designar o antigo passê. No entanto,  necessrio destacar que juridicamente os direitos federativos no existem, estando fora da legislao trabalhista, o que nos leva a afirmar que se trata de uma fico. Realmente, o vnculo trabalhista no futebol se estabelece somente entre clubes e jogadores, pois o jogador  o trabalhador que vende seu trabalho ao clube (instituio empregadora).

Mesmo que legalmente no existam os direitos federativos e que o empresrio no possa *compr-los*, o que se verifica na prtica  a negociao dos direitos federativos por parte dos empresrios. Esses convencem os atletas a atuarem como procuradores e negociam as transferncias e contratos dos jogadores com os clubes.

Percepções dos jogadores sobre “vendas” e “compras” de jogadores depois do fim do passe

A legislação anterior à Lei Pelé admitia a “compra” e a “venda” do passe dos atletas. Entendia que o passe era o direito à transferência do atleta de um clube a outro. O titular desse direito não era o próprio atleta, mas a entidade de prática desportiva (clube), por isso o jogador de futebol profissional era um patrimônio de seu clube, exceto quando o atleta comprava seu próprio passe, ou alcançasse a idade de 32 anos, ou tivesse sido liberado pelo clube por uma outra razão. “Assim, findo o contrato de trabalho, que, no caso do futebol, é sempre por tempo determinado, o jogador “com passe livre” pode negociar sua ida para o clube que quiser” (BOUDENS, 2002, p. 11).

O valor do passe era justificado como indenização do investimento feito pelo clube na formação profissional de seus atletas, uma forma de receber retornos compatíveis com os investimentos efetuados, nas transferências de atletas profissionais. O atleta só poderia trocar de entidade desportiva com a venda ou empréstimo do passe⁴.

Como argumentou Rodrigues (2007), as negociações entre clubes, jogadores e empresários são cada vez mais complexas. Geralmente envolve a participação de atletas, empresários e diretores de futebol. Com o fim do passe, foram estabelecidos outros mecanismos para o processo de negociação de atletas, entre eles um sistema de multas e indenizações (MACIEL, 2003).

Mesmo após o fim do passe continua a “venda” de jogadores, sobretudo a “venda” dos direitos federativos dos atletas, os quais funcionam praticamente como o antigo passe. A liberdade de trabalho dos jogadores se resume ao plano teórico, legal.

A percepção dos jogadores entrevistados a respeito da “compra” e “venda” de atletas após a Lei Pelé pode ser analisada a partir da Tabela 2. Na nossa pesquisa, conforme mostra a Tabela 2, constatamos que para 42,27% dos jogadores a “compra” de jogadores continua na Lei Pelé exatamente porque essa Lei permite a “venda” dos direitos federativos do atleta durante a vigência do contrato de trabalho assinado pelo jogador com um clube. Cerca de 29,90% dos entrevistados responderam que o contrato funciona como o passe, por isso os clubes continuam vendendo e comprando jogadores de futebol mesmo após a referida Lei (RODRIGUES, 2007).

Cabe destacar que 22,68% dos atletas afirmaram que a “venda” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a cláusula penal, as indenizações de formação e de promoção são

multas que prendem o jogador ao clube de futebol, favorecendo as negociações. Esses são mecanismos que podem também substituir, em alguns casos, o antigo passe, prendendo o atleta ao clube e tirando sua liberdade de trabalho.

A Tabela 2 mostra também que 5,15% dos entrevistados responderam que não sabem por que continua a venda de atletas depois da Lei Pelé.

TABELA 2 – Percepção dos jogadores sobre permanência da prática da compra e venda de jogadores depois do fim do passe

		Frequência	Percentual
Por que continua a compra e venda de jogadores depois do fim do passe?	A lei permite a venda dos direitos federativos durante contrato.	41	42,3
	O contrato funciona como o passe.	29	29,9
	A cláusula penal e as indenizações por formação e promoção prendem o atleta ao clube.	22	22,7
	Não sabe.	5	5,2
	Total	97	100,0

FONTE: Adaptado de Rodrigues (2007)

A chamada cláusula penal constitui uma multa contratual devida em casos de descumprimento, rompimento e/ou rescisão unilateral de todos os contratos de atletas profissionais de todas as modalidades esportivas profissionais⁵. O valor desta cláusula pode ser livremente determinado pelos contratantes, devendo ser respeitado até o limite máximo de cem vezes o montante da remuneração anual combinada (NAPIER, 2003).

Essa multa rescisória muitas vezes prende o atleta ao clube e preenche a função do antigo passe. A multa rescisória, que equivale a 200 vezes a média anual do salário do atleta, deve ser paga em caso de descumprimento do contrato por parte do atleta. Ela constitui uma forma de manutenção do vínculo, pois tem tamanho desproporcional aos valores recebidos pelos atletas.

Juca Kfourri, cientista social e jornalista esportivo, defende a ideia de que o sistema de multas é um mecanismo que prende o atleta ao clube, cumprindo antigas funções do passe. Se considerarmos que a transferência de um atleta para um novo clube depende de negociações dos direitos federativos do atleta, geralmente mediante o pagamento de multas rescisórias, é perfeitamente aceitável o argumento de Kfourri (2001). É por isso que, mesmo tendo sido abolido o passe, as entidades de prática desportiva continuam negociando entre si os atletas.

Para negociar o atleta, o clube busca manter o vínculo trabalhista com o mesmo, o que é garantido por meio de contratos mais longos. O sistema de multas garante a permanência

das negociações de atletas entre os clubes, pois clubes e atletas ganham com essas transações (RODRIGUES, 2007).

O vínculo que une o atleta ao clube atualmente é de natureza trabalhista. Esse vínculo se estabelece somente entre clubes e jogadores, pois o jogador é o trabalhador que vende sua força de trabalho ao clube (instituição empregadora). É por isso que não se pode mais “comprar” ou “vender” o atleta, mas negociar sua força de trabalho e/ou licença para atuar em uma dada instituição desportiva. Os empresários podem atuar como agentes e/ou procuradores dos atletas, mas, juridicamente, não podem “comprar” os “direitos federativos” de um jogador. São os clubes as instituições que possuem condições (legal-institucional) e poder para inscrever/registrar um atleta em uma federação (e conseqüentemente criar o vínculo). O clube não é mais o *dono* do atleta, pois o que existe são contratos entre clubes e jogadores. No entanto, é necessário enfatizar que nos contratos se admite a possibilidade de inserir algum percentual para o atleta em caso de uma futura negociação, caso o clube não tenha condições de cobrir os ganhos que o atleta pede⁶ (RODRIGUES, 2007; BRAGA, 2001).

Com base na análise acima, podemos afirmar que existem duas tendências: (a) entre passagem pelo futebol do exterior e concepção de que o contrato funciona como o passe e (b) entre os atletas que não jogaram no exterior predomina a percepção de que a “venda” de atletas acontece depois da Lei Pelé porque é permitida a negociação dos direitos federativos do atleta durante a vigência do contrato do jogador com o clube.

Concepção dos jogadores sobre as mudanças nos contratos de trabalho depois do fim do passe

Um dos principais objetos das relações entre clubes e jogadores de futebol profissional é o contrato de trabalho. A Lei nº 9.615/1998, no seu artigo 34, inciso I reza que o contrato do atleta profissional de futebol deverá obrigatoriamente ser registrado na entidade de administração nacional do futebol, no caso a CBF, e também na Federação Regional. É dever da entidade de prática desportiva empregadora fornecer uma cópia do contrato do atleta profissional para o mesmo e enviar cópias para essas entidades.

O fim do passe veio modernizar as relações de trabalho no futebol brasileiro e modificar os contratos entre clubes e jogadores, bem como as relações dos atletas com os empresários. Primeiro o fim do passe estabeleceu a suposta liberdade de trabalho.

Perguntamos aos jogadores a respeito do que mudou nos contratos entre clubes e jogadores com o fim do passe. Grande parte dos jogadores (40,21%) entende que com o fim do passe os contratos entre clubes e jogadores se tornaram mais longos (Tabela 3). Os contratos longos têm sido uma das estratégias dos clubes para prenderem os jogadores depois do fim do passe, pois durante a vigência do contrato o jogador está vinculado ao clube, só pode sair se pagar a multa rescisória que é monstruosa, o que impede muitas vezes as transferências. O jogador perde a suposta liberdade de trabalho com esses contratos longos e, sobretudo, devido ao sistema de multas. Todas as mudanças nos contratos dos atletas profissionais decorrentes da nova legislação podem ser analisadas à luz das teorias da sociologia do trabalho acerca da economia flexível (HARVEY, 1992), flexibilização do trabalho, a qual implica um modelo de desregulamentação e mudanças no papel e na extensão das leis (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 24).

No entanto, alguns jogadores pensam diferente do grupo acima. A opinião de 23,71% dos jogadores entrevistados é de que a mudança nos contratos com o fim do passe implicou contratos mais curtos e flexíveis. Na verdade, houve sim uma maior flexibilização, e existe um prazo mínimo para o contrato de trabalho. Cabe ainda frisar que cerca de 22,68% dos atletas consideram que os contratos mudaram para melhor com o estabelecimento do fim do passe. Um grupo de 7,22% dos entrevistados respondeu que não sabe e 6,19% responderam que o fim do passe não mudou nada nos contratos dos jogadores (Tabela 3).

TABELA 3 – Percepção dos jogadores entrevistados sobre as mudanças nos contratos depois do fim do passe

		Frequência	Percentual
O que mudou nos contratos dos jogadores depois do fim do passe?	Os contratos se tornaram mais longos.	39	40,2
	Os contratos se tornaram mais curtos e flexíveis.	23	23,7
	Mudou para melhor.	22	22,7
	Nada mudou.	6	6,2
	Não sabe.	7	7,2
	Total	97	100,0

FONTE: Adaptado de Rodrigues (2007)

Constamos acima que o fim do passe provocou algumas mudanças nos contratos dos jogadores. É claro que, mais do que o fim do passe, essas mudanças nos contratos foram desencadeadas pela Lei Pelé e pelas leis seguintes.

Os clubes ainda seguram seus atletas por meio de contratos mais longos. Quanto ao valor do salário, é verdade que, se o valor for muito elevado, fica muito mais difícil o atleta

romper o contrato antes do seu término, pois será obrigado a pagar uma indenização pela rescisão contratual (RODRIGUES, 2007).

Os prazos dos contratos também foram modificados com o fim do passe. Na verdade uma das mudanças provocadas pela Lei Pelé nos contratos mais evidentes dos atletas reside nos prazos. Após o cumprimento do contrato o jogador está livre. Cabe ao clube, se estiver interessado em continuar com o jogador, efetuar a renovação antes do seu vencimento. O clube ainda recebe dinheiro (indenização) pela transferência do jogador, se houver um rompimento do contrato antes do prazo e existir uma cláusula contemplando a multa rescisória (que também tem critérios específicos para determinar seu valor).

Antes da Lei Pelé, o prazo do contrato do jogador de futebol profissional (firmado a partir de 02/03/1977 até 24/03/1998, NAPIER, 2003, p. 248) era de, no mínimo, três meses e de no máximo, de dois anos. É a partir de 13 de julho de 2000 (data em que houve nova modificação no art. 30 da Lei Pelé) que se fixou novo prazo de, no mínimo, três meses e de no máximo, cinco anos do contrato do atleta profissional⁷ (NAPIER, 2003, p. 248-249). Portanto, uma mudança mais evidente refere-se aos prazos dos contratos dos atletas. Os prazos se tornaram mais elásticos, dependendo sempre da vontade dos contratantes. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos (Lei nº 9.981/00).

Considerações finais

O trabalho discutiu o processo de flexibilização dos contratos de trabalho no futebol brasileiro que entrou em vigor com a Lei Pelé (nº 9.615/98). Abordou as negociações entre os clubes de futebol e entre clubes e jogadores de futebol. Analisou as percepções dos jogadores brasileiros sobre os direitos federativos do atleta e as mudanças nos contratos entre clubes e jogadores depois do fim do passe.

As principais constatações do trabalho, construídas a partir das evidências apresentadas ao longo do texto, foram as seguintes:

- Em relação à percepção dos atletas sobre os direitos federativos depois do fim do passe, constatamos que a maioria dos jogadores, ou seja, 62,89%, considera que os direitos federativos substituem o passe (Tabela 1).
- Constatou-se que, para 42,27% dos atletas entrevistados, a “compra” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a referida Lei admite a “venda” dos direitos

federativos do atleta durante a vigência do contrato de trabalho assinado pelo jogador com um clube. É importante destacar também que cerca de 29,90% dos entrevistados responderam que o contrato funciona como o passe, por isso os clubes continuam vendendo e comprando jogadores de futebol mesmo após a Lei Pelé. E cerca de 22,68% dos atletas afirmaram que a “venda” de jogadores continua depois da Lei Pelé porque a cláusula penal, as indenizações de formação e de promoção são multas que prendem o jogador ao clube de futebol, favorecendo as negociações (Tabela 2).

- No que diz respeito às mudanças nos contratos dos atletas com os clubes, supostamente provocadas pelo fim do passe, constatou-se que grande parte dos jogadores (40,2%) entende que, com o fim do passe, os contratos entre clubes e jogadores se tornaram mais longos (Tabela 3). Os contratos longos têm a função de prender os jogadores aos clubes, mantendo o vínculo por mais tempo. Durante a vigência do contrato o jogador está vinculado ao clube, só podendo sair se pagar a multa rescisória, que é geralmente elevada, o que impede, muitas vezes, as transferências. O jogador perde a suposta liberdade de trabalho devido a esses contratos longos e, sobretudo, devido ao sistema de multas. Todas as mudanças nos contratos dos atletas profissionais, decorrentes da nova legislação, apontam para uma flexibilização do trabalho (HARVEY, 1992), a qual implica um modelo de desregulamentação e mudanças no papel e na extensão das leis (SUPERVIELLE & QUIÑONES, 2000, p. 24).

Uma das conclusões deste artigo é que o fim do passe, de fato, veio acabar com a prática de assinatura de contratos em branco. Os atletas se tornaram mais cuidadosos para assinar contratos com os clubes. Isso implica a redução do paternalismo que sempre caracterizou as relações entre clubes e jogadores no Brasil. Não se pode negar que o fim do passe deu mais autonomia aos jogadores. Está em curso a consolidação de um sistema de contratos e de transferências de atletas muito mais flexível e moderno. O fim do passe teve impactos sobre as formas de negociação entre clubes e jogadores no momento de assinar os contratos e sobre a liberdade de trabalho. Na verdade, trata-se de um novo *habitus* profissional, que se caracteriza por novos comportamentos e atitudes profissionais do atleta, típico do futebol profissional, empresarial, burocrático. As mudanças no sistema de regulação das relações de trabalho no futebol criaram condições para o surgimento de um jogador de futebol mais politizado, consciente de seus direitos e participativo. O jogador moderno é

dotado de uma nova ética, um *habitus* profissional distinto dos comportamentos predominantes na época do associacionismo como padrão de organização dos clubes.

Em suma, a situação do atleta é diferente da predominante na legislação anterior. Atualmente, devido ao fim do passe, o atleta está vinculado ao clube a partir do compromisso contratual estabelecido através do contrato de trabalho. Em caso de o atleta não desejar a continuidade do contrato, ele pode romper seu vínculo indenizando o clube. A nova situação mostra que o direito ao trabalho é sagrado e por isso tem que ser respeitado. A Lei Pelé assegura que, havendo indenizações a ser pagas, é dever de quem deu causa ao rompimento do contrato pagar a multa.

FEDERATIVE RIGHTS, NEGOTIATIONS OF PLAYERS AND FLEXIBILITY OF CONTRACTS OF WORK IN THE BRAZILIAN FOOTBALL

Abstract

The article examines the process of relaxation of employment contracts in football from the Brazilian Lei Pelé (9615/98). Discusses the main mechanisms of negotiation between clubs and football players. Consider the perceptions of Brazilian players on the federal rights of the athlete and the changes in contracts between clubs and players after the end of the pass. Had the empirical cut 12 football clubs of the series A, B and C of the Brazilian championship. The data collection focused on two techniques of research: interviews and questionnaires. It appears that the federal rights act as the pass. It is concluded that the contracts of employment between clubs and players have become longer and flexible. The athlete's relationship with the club now is a labor.

Key-words: federal rights, flexibility of employment contracts, football.

Notas

¹ É importante informar o leitor que se trata da pesquisa realizada no período de 2004 a 2006 que deu origem a nossa tese de doutoramento intitulada *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)*. Ver RODRIGUES, F. X. F. *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006)*. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2007.

² A aplicação dos questionários foi assim distribuída entre os clubes: SC Internacional (06), Grêmio de Futebol Porto-Alegrense (11), Esporte Clube Juventude (05), Caxias (13), Glória de Vacaria (08), Fortaleza Esporte

Clube (10), Fluminense Football Club (11), Paysandu-PA (04), Associação Atlética Ponte Preta (08), Cruzeiro Esporte Clube (10), Coritiba Foot Ball Club (07) e Clube de Regatas Vasco da Gama (04).

³ “O passe é o nome dado à formalidade de uma obrigação entre o atleta e uma entidade desportiva. Com o instituto do passe, o atleta se tornava um trabalhador que não tinha o direito de mudar de emprego, que não podia discutir bilateralmente seu contrato de trabalho, que se via obrigado a aceitar as condições impostas por seu empregador, sob pena de não poder exercer a profissão” (NAPIER, 2003, p. 244).

⁴ Na transação comercial do jogador o procurador geralmente fica com 5% a 10% do valor do passe. Antes da Lei Pelé extinguir o passe, em março de 2001, o jogador de futebol somente teria o passe livre aos 30 anos de idade e se tivesse jogado no mesmo clube por 10 anos consecutivos.

⁵ Artigo 28 da Lei nº 9.615/98.

⁶ É o que aconteceu com o atleta Robinho. “O Santos para ter o atleta por mais tempo, renovou o contrato com o jogador e uma das cláusulas determinava que o jogador teria direito a 40% da multa rescisória que era de R\$ 50 milhões” (Antônio Afif, entrevista concedida ao autor em 05/02/2006).

⁷ Com base na Lei nº 9.981/2000.

Referências

BOUDENS, E. Relações de trabalho no futebol brasileiro II: valor, critérios e condições para o pagamento do passe segundo a resolução/INDESP n. 1/96. *Estudo, Consultoria Legislativa*. Brasília: Câmara dos Deputados, fevereiro de 2002.

BOUDENS, E. Relações de trabalho no futebol brasileiro III: considerações acerca do Projeto de Lei nº 2.437, de 1996. *Estudo, Consultoria Legislativa*. Brasília: Câmara dos Deputados, fevereiro de 2002.

BOURDIEU, P. Program for a Sociology of Sport. *Sociology of Sport Journal*. n. 2, 1988.

BRAGA, E. A Lei do Passe Livre. *Revista Consultor Jurídico*. Ano II, n. 15, julho, 2001.

BRASIL. Lei 6816/80. *Diário Oficial da União*. 19/08/80.

D’OTTAVIANO, R. de. O fim do passe do jogador: clube deve prestar atenção em outras fontes de receita. *Revista Consultor Jurídico*, n. 6, 23 de abril, 2001.

ELIAS, N. & DUNNING, E. *O Processo Civilizador: formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ELIAS, N. & DUNNING, E. *Deporte y Ocio en el Proceso de la Civilización*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1992a.

ELIAS, N. & DUNNING, E. *A Busca da Excitação*. Lisboa: Difel, 1992b.

GIDDENS, A. *As Conseqüências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GIULIANOTTI, R. *Sociologia do Futebol*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

HAVEY, D. *Condição Pós-Moderna*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

KFOURI, J. Entrevista. *Teoria & Debate*, n. 48, jun/jul/ago, 2001.

LARANJEIRA, S. M. G. O Trabalho em Questão: transformações produtivas e a centralidade do trabalho no século XXI. *Revista de Ciências Humanas*, v. 15, n. 22, Florianópolis: Editora da UFSC, 1997.

MACIEL, M. R. *O contrato de trabalho do jogador de futebol: leis versus realidade*. Faculdade de Direito. Canoas: Centro Universitário Ritter dos Reis, 2003.

NAPIER, R. D. *Manual do Direito Desportivo e Aspectos Previdenciários*. São Paulo: IOB, 2003.

RODRIGUES, F. X. F. O fim do passe e a modernização conservadora no futebol brasileiro (2001-2006). 2007. *Tese (Doutorado em Sociologia)* – PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2007.

RODRIGUES, F. X. F. A Lei Pelé e a modernização conservadora no futebol brasileiro: a concepção dos jogadores sobre os impactos do fim do passe no mercado futebolístico. *CD-ROM 30 Encontro Anual da ANPOCS*. São Paulo: ANPOCS, 2006.

RODRIGUES, F. X. F. A Formação do Jogador de Futebol no Sport Club Internacional (1997-2002). 2003. *Dissertação (Mestrado em Sociologia)* – PPGS/UFRGS, Porto Alegre, 2003.

SUPERVIELLE, M.; QUIÑONES, M. La instalación de la flexibilidad en Uruguay. *Sociologias*. Porto Alegre: n. 4, jul/dez, 2000.

LEIS E PROJETOS DE LEI

ALTHOFF, G. Senado Federal. *Relatório final da CPI do futebol*. Brasília. Dezembro de 2001.

Congresso Nacional. Lei nº 9.981. Brasília. 2000.

Congresso Nacional. Lei nº 9.615. Brasília. 1998.

Congresso Nacional. Lei nº 8.672. Brasília. 1993.

Congresso Nacional. Lei nº 6.354. Brasília. 1976.

Congresso Nacional. Decreto nº 53.820. Brasília. 1964.

MELO FILHO, A. *Novo Ordenamento Jurídico-Desportivo*. Fortaleza: ABC Fortaleza, p. 117/118, 2000.

Data de recebimento: 12/02/2009

Data de aceite: 30/06/2009

Sobre o autor: *Francisco Xavier Freire Rodrigues* é Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Doutor em Sociologia pela mesma instituição. Docente da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: fxsociologo@yahoo.com.br.